



Regimento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local

A nomeação da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL) deriva do protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não-Discriminação assinado entre a Comissão de Cidadania e Igualdade de Género e o Município de Vila Nova de Cerveira, assinado em 31 de Março de 2022, que visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da ENIND 2018-2030 “Portugal + Igual”. Sendo uma das obrigações do município, prevista na alínea b) da cláusula quarta do mencionado protocolo, criar uma EIVL, compete à Câmara Municipal dotá-la dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções de acordo com o número 5 da cláusula quinta do referido Protocolo e ainda definir e aprovar os termos de funcionamento da Equipa. Assim, e no pressuposto do contributo para a concretização da Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação, e nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no art.º 33º, n.º 1, alínea q) e artigo 25º, n.º 1, alínea h) que define que as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspectiva de género em todos os domínios da ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, são definidos os termos de funcionamento da EIVL.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente documento estabelece, de acordo com o disposto na cláusula 5ª do Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e o Município de Vila Nova de Cerveira, os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL).

Artigo 2º

Definição

A Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL) é nomeada pelo/a Presidente da Câmara Municipal com a finalidade de promover a igualdade a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não-Discriminação (PMIND).

Artigo 3º

Composição

- 1- A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas nomeadas pelo/a Presidente da Câmara Municipal.
- 2- Integram a EIVL, designadamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente na área dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;



- d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e/ou especialização nas áreas de intervenção da igualdade e não-discriminação, cuja escolha é previamente articulada com a CIG, de entre:
- i. Um/a investigador/a ou especialista;
 - ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sediada ou a desenvolver atividade no Município;
 - iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Competências

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e Não-Discriminação (PMIND).

Artigo 5º

Representatividade

O/A Presidente da Câmara Municipal ou/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e complementares a aplicar.

Artigo 6º

Presidência da EIVL

- 1- As reuniões são presididas pelo/a Presidente da Câmara ou pelo/a Vereador/a com a área da igualdade, que convoca e dinamiza o plenário;
- 2- No caso de se verificar faltas e impedimentos pelas pessoas referidas no n.º 1, a presidência da reunião é assumida por um/a dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade.

Artigo 7º

Forma de funcionamento da EIVL

- 1- A EIVL funciona em plenário, composto por todas as pessoas que a constituem.
- 2- As pessoas que constituem a EIVL não podem fazer-se representar por outras pessoas, em caso de impedimento.
- 3- A EIVL reúne de dois em dois meses, cuja convocatória será feita via correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, e dela deverá constar a ordem de trabalhos da referida reunião.
- 4- A EIVL reunirá presencialmente ou por videoconferência havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovadas pelas pessoas presentes no plenário.
- 5- Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.



- 6- Sempre que pertinente e em concordância com as restantes pessoas que constituem a EIVL, o/a Presidente da EIVL poderá convidar outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas.
- 7- As entidades convidadas não terão direito a voto.

Artigo 8º

Direitos e Deveres dos membros da EIVL

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros da EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias da EIVL;
 - b) Ser informado/a, pelos/as restantes pessoas que integram a EIVL, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial relacionadas com a igualdade e a não-discriminação;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.
- 2- Constituem, entre outros, deveres das pessoas que constituem a EIVL:
 - a) Informar os restantes elementos da EIVL acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial relacionadas com a igualdade e a não-discriminação;
 - b) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;
 - c) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do PMIND.
- 3- O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo definido na reunião de plenário, poderá determinar a exoneração da EIVL.

Artigo 9º

Disposições Finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regimento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas pela presidência da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

Vila Nova de Cerveira, 01 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva